



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

VEREADOR EVELSON LIMA MIRANDA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA NO DISTRITO DE BEBEDOURO, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Fica denominada como **AVENIDA BENJAMIN MIRANDA** a avenida que fica localizada no distrito de Bebedouro, neste Município, com início nas coordenadas E:382673.470/N:7845936.907 e término nas coordenadas E:382463.254/N:7846394.260.

Parágrafo único. O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o Sistema de Projeção UTM-SIRGAS2000.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 08 de maio de 2025.

Evelson Lima Miranda

Vereador





JUSTIFICATIVA

O Sr. Benjamin Miranda nasceu nesta cidade e, desde o seu nascimento, sempre residiu no distrito de Bebedouro, sendo um dos pioneiros daquela localidade.

O homenageado Benjamin Miranda, contraiu matrimônio com a Sra. Marluce Lima Miranda com quem teve 05 (cinco) filhos e durante toda a sua vida dedicou-se ao trabalho, a família e ao anúncio da palavra de Deus pelas ruas e avenidas da comunidade.

Infelizmente, o mesmo veio a óbito, com 75 (setenta e cinco) anos de idade, no dia 21 de dezembro de 2020, em virtude de complicações da COVID-19, deixando aqui um grande legado de amor, sabedoria, fé e temor a Deus.

Plenário "Joaquim Calmon", 08 de maio de 2025.

Evelson Lima Miranda

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 09/05/2025 14:01

Checksum: **23A2197A547246B0B3E1A996F5D6C864EA66A310C8BCFB3E1388BDCD7FC45DCF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.